LEI Nº 1340, DE 29 DE AGOSTO DE 1996

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de uma área de terras com 5.000,00 m2 (Cinco mil metros quadrados), localizada na área industrial, situada no imóvel de propriedade do Município, Matrícula nº 10.108, do Registro de Imóveis desta Comarca, denominado Granja Velha, na localidade de Passa Dois, conforme planta de localização nº 01 e respectivo Memorial Descritivo, representada pelo lote nº 02 (dois) da quadra D, à Empresa CANELA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., CGC nº 81.229.635/0001-67 e Contrato Social, anexos.

§ 1º - A área a que se refere este artigo, será destinada pela donatária à instalação de uma Unidade Industrial, no ramo de postes de concreto, estruturas de concreto, pré-moldado para barracões, tubos de concreto de 0,20 a 1,50 m, e demais artefatos de concreto, tais como palanques, cercas e ainda fabricação de telas para cercas e alambrados, conforme demonstrado na Carta de Intenções, que se anexa.

§ 2º - A outorga da Escritura de Doação será procedida em nome da empresa CANELA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., `para o fim específico mencionado no parágrafo 1º, após 60 (sessenta) dias do início das atividades produtivas.

§ 3º - A interrupção ou suspensão das atividades industriais produtivas, a dissolução, insolvência ou qualquer outra razão que venha a importar na descontinuidade das atividades da empresa, no prazo de 03 (três) anos, implicará no retorno do imóvel doado ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização à donatária.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, com a marcação da área, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e as demais, por conta da donatária.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Termo de Permissão de Uso do Imóvel, para a implantação do Projeto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Agosto de 1996

Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal